



CERTIFICADO Nº 1022 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WTM TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 20.247.737/0001-10

Empreendimento : WTM TRANSPORTES LTDA - FAZENDA BOA VISTA DO RIO PARÚNA (2024)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda BOA VISTA DO RIO PARAUNA número/km
S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39120-000 Gouveia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.6295, (LONG) -43.7536

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1022/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830847/1983 e 830846/1983

Titular ou Requerente : WTM TRANSPORTES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA, CASCALHO, OURO E DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	10.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 26/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 26/06/2025 21:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1022 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 2090.01.0012305/2024-55

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria Igam 1408561/2022

Processo 74911/2020 de renovação da portaria 0000050/2015

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	38.009,6	m ³ /ano
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	10.000	m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,37	km



CERTIFICADO Nº 1022 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

FASE DE INSTALAÇÃO

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando o término da implantação do empreendimento (placas de sinalização e outros dispositivos que orientem o tráfego e a circulação na estrada de acesso e saída da área diretamente afetada até a estrada vicinal, a fim de diminuir riscos para a população residente no trecho e entorno). As extrações minerais só poderão ser realizadas após concluída a instalação de todas as estruturas do empreendimento, principalmente aquelas destinadas ao controle ambiental. PRAZO: 30 dias após a conclusão da instalação

2. Informar início da operação do empreendimento. PRAZO: 15 dias antes da operação

3. Apresentar relatório técnico fotográfico com imagens datadas e georreferenciadas das áreas de implantação das tubulações da draga em APP., de forma a demonstrar que não houve a supressão de vegetação nativa. PRAZO: Antes de iniciar a operação

FASE DE OPERAÇÃO

1. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais, vias de acesso e circulação e caixa SAO O relatório deverá conter as ações previstas para o próximo ano. PRAZO: Anualmente, todo mês de junho, após a concessão da licença

2. Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema fossa séptica. PRAZO: A cada dois anos após a concessão da licença

3. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença

4. Apresentar à URA Jequitinhonha os comprovantes da coleta de efluente da caixa SAO, bem como dos efluentes oleosos por empresa especializada. PRAZO: Anualmente após a emissão da licença

5. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas) da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRADA apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. O relatório deve conter avaliação da eficiência do programa, da necessidade de adequações e cronograma de ações para o próximo período. PRAZO: Anualmente após a emissão da licença

6. Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018. PRAZO: Durante a vigência da licença